

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 010/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 246/2022 INEXIGIBILIDADE 023/2022

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83 por meio da comissão de licitações nomeada pela portaria nº 125 de 01/12/2022, torna público o presente edital que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pela Lei Municipal 2.649/2021 e Decreto Municipal nº 075/2022 e 105/2022 com os termos deste Edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabo verde.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I. Poderão aderir ao credenciamento, as pessoas jurídicas que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.
- II. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
- III. Não será aceita a participação de Pessoas Jurídicas:
- a) Que tiver sido declarada inidônea ou suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- b) Que estiver sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e empresas estrangeiras que não funcionem no país. Em consórcio de proponentes.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

c) Que estiver cumprindo penalidades impostas pela Administração Pública, edemais casos previstos na legislação que rege este processo.

3. DA ENTREGA/ ENVIO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os documento de "Credenciamento" da pessoa jurídica interessada em participar deste credenciamento deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada na Rua Pref. Carlos de Souza Filho, nº 175, das 08.30 as 17h horas, a partir do dia 08/12/2022 até 07/12/2023.

4.DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em copiasautenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado.
- II. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.
- III. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V. Declaração expressa, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Artigo 7°, inciso XXXIII, c/c a Lei n° 9.854/99); e de que encontra-se em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. (Anexo II)



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

4.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Certidão Negativa de Débito- CND, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS, conforme Lei nº 8.212/91.
- II. Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal CEF, conforme Lei nº 8.036/90.
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicilio ou sede da licitante que consistirá na apresentação de Certidões Negativas:
- a. Quanto a Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e
- b. Quanto a quitação de Tributos Federais, certidão expedida pela Secretaria da Receita
 Federal do Ministério da Fazenda.
- IV. Prova de Regularidade Fazendária Estadual através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- V. Prova de Regularidade Fazendária Municipal através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicilio ou sede da licitante.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), conforme Lei nº. 12.440/2011.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I.Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior detentor (es) de Capacidade Técnica para execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- II. Cópia do Diploma de Formação na área específica, do profissional indicado para a Prestação dos Serviços, juntamente com a cópia da sua inscrição no respectivo conselho, através da Cópia da Carteira do Conselho Regional a que pertence com data de validade vigente.
- III. Comprovação que o(s) responsável(is) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS.
- b) Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

vigor, devidamente registrado no órgão competente.

- IV. Formulário de Inscrição. (Anexo I)
- V. Dados bancários.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- I. Serão aceitas como provas de regularidade para com as Fazendas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- II. Todos os documentos expedidos pela Pessoa Jurídica deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- III- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- IV- Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- V Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária delei a respeito, exceto CNPJ.
- VI Serão aceitas certidões obtidas/impressas via "INTERNET", desde que a sua autenticidade seja confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.
- VII- Os documentos exigidos no credenciamento deverão ser apresentados:
 - a- Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
 - b Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais,

poderão ser autenticados no momento do protocolo por membros da Comissão Permanente de Licitação.

- c- Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais). Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- VIII- É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou aos funcionários da Secretaria Municipal de Suprimentos, a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Naturais).

IX- declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS

6. INABILITAÇÃO DA CREDENCIADA:

I-Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nas Cláusulas anteriores;

II- Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital;

7. DO CREDENCIAMENTO

- I- Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.
- II- Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9°, III, § 3°, da lei 8.666/93 e suas alterações.
- III- Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Contrato de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.
- IV- Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos.
- V- Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais dos quadros da Pessoa Jurídica credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.
- VI- Sendo credenciado número de profissionais superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de ordem de credenciamento na prestação do serviço.
- VII- O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo profissional, somente será devido pagamento ao profissional que prestar serviços efetivamente.
- VIII-O prazo de credenciamento inicia-se em 09 de agosto de 2022 e terminará em 09 de agosto de 2023.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

- I- Os serviços deverão ser prestados pelo Médico do Trabalho, em espaço próprio dele ou da Prefeitura Municipal, após encaminhamento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, com pontualidade às convocações.
- II -Tratar com respeito os outros profissionais do setor;
- III Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônioe servindo como exemplo aos demais funcionários;
- IV- Respeitar as rotinas estabelecidas;
- V- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- VI- Respeitar as deliberações da direção técnica.
- VII-Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsavel técnico pela Unidade de Saúde.
- VIII- O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.
- IX-Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o recolhimentos dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Jurídica.
- XI- O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;
- XII- O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, em deposito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;
- XIII- O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

complementação de valores dos serviços prestados;

XIV- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

XV-Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

8.2 ATRIBUIÇÕES DA CREDENCIADA:

- I) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- II) Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- III) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- IV) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- V) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- VI) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- VII) Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VIII) Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- IX) Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- X) Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- XI) Subsidiar ações de readaptação profissional;
- XII) Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

9. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

I- Efetuar pagamento dos serviços regulamente prestados conforme determinado nopresente



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

instrumento.

II- Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

III- Providenciar relação e organização dos credenciados a fim de garantir que todos (os credenciados) possam atuar/prestar o serviço em iguais condiçoes, disponibilidades e oportunidades sem prejuízos a nenhuma das partes;

IV- A Seleção dos prestadores de serviços será por ordem de credenciamento realizado na Secretaria Municipal de Suprimentos.

V- A Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, é o órgão responsavel pela gestão dos serviços e/ou profissionais credenciados.

VII- Ceder espaço físico onde se encontram instalados equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados, se for o caso;

VIII- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

10 DO PRAZO

I. O prazo de vigência do credenciamento será até 11/12/2023, iniciando-se a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

12 LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I. A partir do encaminhamento pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Cabo Verde, o examinando encaminhar-se-á para consulta com Médico do Trabalho, que poderá



Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

atender em seu estabelecimento próprio, ou, se necessário, em local disponibilizado pela

13. DO PAGAMENTO

- O pagamento se fará através de crédito bancário, na conta corrente de titularidade docredenciado.
- II. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS,por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- III. O preço acordado será pago nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.
- IV. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, sendo:

04.122.0402 P/T 2006 339039- FICHA 53

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

- V. Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas ou consultas mensais executadas por cada profissional, conforme planilha abaixo formulada de acordo com Decreto Municipal Nº 075/2022 e serão realizados mediante apresentação/comprovação do serviço/produzido, comprovado por ficha de atendimento devidamente assinada pelo usuário e profissional executor.
- VI. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, através do Departamento Municipal de Recursos Humanos, autorizará o pagamento pela prestação dos serviços e serão efetuados com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal junto a secretaria de contabilidade.

| Profissionais de saúde | | | | | | |
|------------------------|------------------|--------------------------------|--------------------|----------------|-----------------------|--|
| Especialidade | Unidade | Valor (tabela municipal) | Previsão mensal | Fonte recursos | Ficha orçamentária | |
| Médico do trabalho | Consulta/serviço | 50,00 | 150 | Próprio | 53 | |



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

14. DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

- II. Advertência.
- III. Multas:
- IV. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;
- V. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a. Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b. Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c. Infração ao Código de Ética Profissional.
- VI. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VIII. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens IIIe IV serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- IX. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- X. Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contratado de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

I- A Secretaria Municipal de Suprimentos convocará as pessoas jurídicas consideradas habilitadas e credenciadas pela Comissão de Licitação para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dias) dias úteis, à partir do recebimento da convocação.

II-Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e/ou cancelar o credenciamento, sem pagamento de indenização, quando os serviços forem executados em desconformidade com os termos este instrumento ou no interesse maior da administração.
- II. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do presente Edital, poderão se manifestar por escrito com protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou atraves do e-mail <u>licitacao1@caboverde.mg.gov.br</u>.
- III. A transferência da execução dos serviços sem prévia autorização do Município implicará na rescisão do credenciamento.
- IV. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.
- V. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente àintimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município.
- VI. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no
- § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

17. ANEXOS:

- I Formulário de inscrição
- II Declaração que não emprega menor de idade
- III Procuração para credenciamento (se for o caso)
- IV Declaração de inexistência de fato impeditivo
- V Decalração de Microempresa (lei 123/2006)
- VI- Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde-SUS
- VII- Minuta do Contrato

18. DO FORO

I- Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cabo Verde, 07 de dezembro de 2022.

Heber José dos Santos Presidente da Comissão de Licitações



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

| Pessoa Jurídica |
|---|
| Nº CNPJ: |
| inscrição no respectivo conselho do profissional credenciado: |
| Nome: |
| Data de Nascimento.:/Sexo: () Feminino () Masculino |
| RG:CPF: |
| Filiação: Pai: |
| Mãe: |
| Endereço: |
| Número:Complemento: |
| Bairro:Município: |
| CEP:UF: |
| Telefones: Residencial ()Comercial () |
| Ce I. ()Fax () |
| E-mail: |
| |
| Formação: |
| () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado () Tecnico |
| Carteira de Trabalho Nº |
| NIS: |
| |
| |
| Cabo Verde, / /2022. |



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO II

DECLARAÇÃO (SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

Processo Administrativo nº 243/2022 Credenciamento nº 010/2022.

| empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob |
|---|
| nº, interessada em participar da licitação em epigrafe, da Prefeitura Municipal de Cabo Verde, Declaro, sob as penas da Lei, o que segue: |
| a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, c/c Inciso XXXIII do Artigo 7º, Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos en trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. |
| Ressalva: Emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (_) (Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima). Local, data |
| ······································ |
| (nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal) |

Eu....., representante legal da

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

| Pelo presente instrumento outorgamos poderes o(a) Sr.(a), neste ato representante da empresa, portador (a) do documento de Identidade n.º, para |
|--|
| participar das reuniões relativas ao Credenciamento N.º 010/2022, o (a) qual está autorizado (a) a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso. |
| /dede 2022 |
| Assinatura / Carimbo da Empresa. (legível) |
| (Observação: assinatura com firma reconhecida e carimbo padronizado da empresa) |
| Empresa: Endereço: Tel/Fax: CNPJ: Responsável: |



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO IV

| | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO |
|-------|--|
| | SOCIAL: |
| Ref.: | PROCESSO LICITATÓRIO N° 243/2022 CREDENCIAMENTO N° 010/2022 |
| | Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar regão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos o certame. |
| F | Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei. |
| | ,dede 2022. |
| | Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa) |



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

| | SOCIAL: | | | | | | | |
|----------|---|---------|-----------------|---------|--------|-----|------|-----|
| CIVE J. | | | | | | | | |
| Ref.: | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243/2022 | | | | | | | |
| | CREDENCIAMENTO N° 010/2022 | | | | | | | |
| | oresa na | | , com : (ru: | | | | | |
| etc) | , nº, inso | crita r | no CNP | J/MF | sob | 0 | núm | ero |
| | or da carteira de identidade nº. | | | | | | | |
| que se | enquadra como Microempresa, Empresa de F | Pequer | no Porte d | ou Mic | roem | pre | ende | dor |
| individu | al, estando apta a usufruir os benefícios e var | ntagen | s legalme | ente in | stituí | as | pela | Lei |
| Comple | ementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. | | | | | | | |
| | ,de | de | 2022. | | | | | |
| | Nome e assinatura do repre | sentan | te legal | | - | | | |

Obs: Para essa certidão ter validade, a licitante deverá apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede da licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Minuta de termo de credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados em medicina do trabalho ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabo verde.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE

A Prefeitura Municipal de Cabo Verde, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro, em Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, neste ato representada por seu Prefeito, Cláudio Antônio Palma.

CONTRATADA/CREDENCIADA

| CONTRATADA/CREDENCIADA |
|------------------------|
| Razão social: |
| Endereço: |
| Telefone/ fax: |
| CNPJ N°.: |
| Inscrição Estadual: |
| Representante Legal: |
| CPF: |
| |

DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº. 010/2022, Processo Administrativo nº 243/2022, efetuado com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 2.649/2021, Decreto Municipal nº 075/2022 e 105/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como com os termos do Edital Convocatório e seus Anexos, que deles fazem parte integrante.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**, ficam justas e convencionadas as disposições das Cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados na área de Medicina do trabalho ou médicos ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional) dos servidores da Prefeitura Municipal de Cabo verde.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES

1. O preço que o município pagará pelos serviços prestados sob regime de convocação corresponde a quantia definida na tabela abaixo:

| Profissionais de saúde | | | | | | |
|------------------------|----------|---------------|----------|----------|--------------|--|
| Especialidade | Unidade | Valor (tabela | Previsão | Fonte | Ficha | |
| Especiandade | | municipal) | mensal | recursos | orçamentária | |
| Médico do | Consulta | 50,00 | 150 | Próprios | 53 | |
| Trabalho | | | | | | |

1.2 No valor acima estão inclusos os custos diretos para perfeita execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal Cabo Verde, sendo:

04.122.0402 P/T 2006 339039- FICHA 53

Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

3.1- Os serviços deverão ser prestados pelo Médico do Trabalho, em espaço próprio dele ou da Prefeitura Municipal, após encaminhamento pelo Departamento de Pessoal e Recursos



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Humanos, com pontualidade às convocações.

- 3.2 -Tratar com respeito os outros profissionais do setor;
- 3.3 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônioe servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 3.4- Respeitar as rotinas estabelecidas;
- 3.5- Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 3.6- Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 3.7-Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais credenciados nesse processo, que tiverem o atestado de aptidão deferido pelo Responsavel técnico pela Unidade de Saúde.
- 3.8 O documento fiscal/nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde, devendo conter anexas as horas e dias trabalhados, encaminhadas pelo Responsável Técnico da Unidade de Saúde, e autorização de fornecimento emitido pelo setor de compras e a realização do respectivo serviço.
- 3.9-Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, o recolhimentos dos documentos comprobatórios da prestação de serviço referentes ao pagamento dos prestadores de Serviços Pessoa Jurídica.
- 3.10- O número do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica—constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;
- 3.11- O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, em deposito bancário, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 06 deste edital;
- 3.12- O credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- 3.13-É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- 3.14-Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.15 Constituem-se nas principais atribuições do credenciado:

- I) Rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- II) Detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- III) Definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- IV) Subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- V) Subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- VI) Subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- VII) Subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VIII) Subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- IX) Acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- X) Subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- XI) Subsidiar ações de readaptação profissional;
- XII) Controlar da imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

- **4.0** Efetuar pagamento dos serviços regularmente prestado conforme determinado no presente instrumento.
- **4.1** Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- **4.2** Rescindir o termo de credenciamento nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5- O prazo de vigência do credenciamento será a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6- A prestação de serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração Planbejamento e Desenvolvimento, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.0 O pagamento se fará exclusivamente através de crédito bancário, na conta correntede titularidade do credenciado.
- 7.1 O **CREDENCIANTE** pagará pelos serviços efetivamente realizados até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.
- 7.2 As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS eFGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.
- 7.3 O preço acordado será pago deduzidos os encargos devidos por ocasião daprestação do serviço, se for o caso.
- 7.4 Não serão realizados pagamentos em cheque.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.0 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CREDENCIADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 8.1 Advertência.
- 8.2 Multas:
- 8.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contratode credenciamento:
- 8.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- c) Infração ao Código de Ética Médica.
- 8.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 8.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 8.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

CLÁUSULA NONA:

9. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CREDENCIANTE** quanto pela **CREDENCIADA**, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação do presente TERMO no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabo Verde MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente CREDENCIAMENTO, em 02 vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste TERMO

| conhecer todas as Cláusulas de | ste TERMO. | munnas abaix | o, que declaram |
|--------------------------------|--|--------------|-----------------|
| | Cabo Verde/MG, | _ de | de 2022 |
| | LAÚDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL | . | |
| | CREDENCIADA | | |
| TESTEMUNHAS: | | | |
| Nome: | Nome: | | |
| CPF: | CPF: | | |